



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Central de Compras

SENHORES LICITANTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTA LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

CNPJ: 00.394.700/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024 – SES/DF

TELEFONE: (61) 3449-4178, 4179 ou 4180

Data de Início de Propostas (Divulgação): 09/04/2024

Data fim de recebimento de propostas: 23/04/2024 às 08h59min, horário de Brasília.

Horário da Fase de Lances: 23/04/2024 às 9 horas, horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO LOTE/ITEM

ADJUDICAÇÃO: POR LOTE/ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

*ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER SIGILOSO

PROCESSO Nº: 00060-00338745/2023-20

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR ESTACIONÁRIO DE BAIXO E ALTO FLUXO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL**, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de **GÁS MEDICINAL EM CILINDRO e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA**, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

*O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após a etapa de lances.

A **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF**, por meio do(a) Central de Compras - CCOMP/DAQ/SUCOMP/SES-DF, sediada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, visando ao Sistema de Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Distrito federal pelo Decreto 44.330/2021, e alterações posteriores, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR ESTACIONÁRIO DE BAIXO E ALTO FLUXO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL**, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de **GÁS MEDICINAL EM CILINDRO e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA**, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será realizada por lotes, conforme tabela constante no Anexo I do Edital.

1.3. Especificações acerca dos **itens/lotes** objeto do certame:

LOTE	ITEM	CÓDIGO BR	EQUIPAMENTO/MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA
LOTE 01 - Região Norte	1	320756	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo	Unid./mês	246
	2	373475	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte	Unid./mês	31
	3	443109	Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo	Unid./mês	5
	4	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m ³ e máxima de 8m ³	m ³ /mês	504
	5	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m ³)	m ³ /mês	65
	6	282205	Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar	Unid./ano	100

	7	395230	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar	Unid./ano	562	
	8	454548	Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar	Unid./ano	9	
	9	454547	Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar	Unid./ano	32	
	10	454603	Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar	Unid./ano	3	
	11	454602	Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar	Unid./ano	7	
	12	458440	Tubo extensor para oxigenoterapia - uso domiciliar	Unid./ano	412	
	13	435410	Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar	Unid./ano	602	
	14	435424	Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar	Unid./ano	4	
	-	449553	Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m ³ e máxima de 8m ³ , com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro	Unid.	251 (COMODATO)	
	-	329746	Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m ³ , com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro	Unid.	32 (COMODATO)	
LOTE 02 - Região Sul	15	320756	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo	Unid./mês	196	
	16	373475	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte	Unid./mês	24	
	17	443109	Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo	Unid./mês	4	
	18	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m ³ e máxima de 8m ³ .	m ³ /mês	402	
	19	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m ³)	m ³ /mês	51	
	20	282205	Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar	Unid./ano	99	
	21	395230	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar	Unid./ano	432	
	22	454548	Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar	Unid./ano	9	
	23	454547	Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar	Unid./ano	22	
	24	454603	Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar	Unid./ano	3	
	25	454602	Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar	Unid./ano	7	
	26	458440	Tubo extensor para oxigenoterapia - uso domiciliar	Unid./ano	400	
	27	435410	Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:	Unid./ano	480	
	28	435424	Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar	Unid./ano	4	
		-	449553	Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m ³ e máxima de 8m ³ , com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro	Unid.	201 (COMODATO)
		-	329746	Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m ³ , com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro:	Unid.	26 (COMODATO)

Detalhamento do objeto

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1/15	-	320756	Unid.	<p>Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo:*</p> <ul style="list-style-type: none"> Entrada de energia automática: 110/220 Volts - 60 Hz - Caso o equipamento ofertado não atenuar solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de ten compatível em conjunto com o equipamento. Potência máxima de consumo: 400 Watts. Som Máximo: 50 dBa para o funcionamento do equipamento e Alarmes: 70 dBa Pureza de Oxigênio (litros por minuto): mínima de 90%.

				<ul style="list-style-type: none"> • Peso máximo: 30 Kg. • Possibilidade de regulagem de Fluxo por litro de no mínimo: 0,5 litro por minuto, com incrementos de litro por minuto até 5 litros por minuto. • Dimensões Aproximadas: 70 cm Altura x 40 cm Largura x 40 cm Profundidade. • Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras. • Temperatura máxima de Operação: 40 °C. • Umidade de operação: até 95% de umidade relativa Pressão máxima de saída: 5,5 psi. • Regulador medicinal com fluxômetro.
2/16	32096	373475	Unid.	<p>Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte:*</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões Aproximadas: 30 x 28 x 25 (A x L x P) • Vazão de Oxigênio: até 2 litros • Oxigênio com pureza de até 94% ou maior; • Capacidade ajustável de fluxo de oxigênio de 0,5 a 2 litros por minuto em modo contínuo, ou mais. • Peso máximo de 5,5 Kg <u>com as 2 baterias</u>; • Homologado pela ANVISA; • Duas baterias recarregáveis, uma sendo do aparelho e outra reserva; • Fonte de alimentação automática 110/220 Volts - 60 Hz; Caso o equipamento ofertado não atenda solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de ter compatível em conjunto com o equipamento. • Possibilidade de ajustes da dose pulso de no mínimo 1-6; • Ajuste da dose contínua de 0,5 – 2,0 l/min com incremento de 0,5 em 0,5l/min; • Temperatura máxima de Operação: 40°C; • Alarmes e indicadores.
3/17	-	443109	Unid.	<p>Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo:*</p> <ul style="list-style-type: none"> • Concentração de oxigênio mínima: 88% a 10 litros por minuto - • Dimensões máximas: 70 cm x 50 cm x 40 cm (A x L x P) • Peso máximo: 25 kg • Voltagem compatível com a rede elétrica de 220 Volts - 60 Hz +/- 10 %. Caso o equipamento ofertado atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizado tensão compatível em conjunto com o equipamento. • Alarmes Sonoros com luzes indicadoras; • Temperatura máxima de Operação: 40 °C; • Regulador medicinal com fluxômetro.
4/18	-	429464	m ³	<p>Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ máxima de 8m³:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ máxima de 8m³. • Grau de pureza 99,0%.
5/19	-	429464	m ³	<p>Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³): ***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³). • Grau de pureza 99%.
6/20	36575	0282205	Unid.	<p>Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia. • Material: polivinil atóxico e silicone. • Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adapt: confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. • Apresentação: embalagem individual, descartável. • Unidade de Estoque: Unidade (UN). • Não Estéril. • Uso Domiciliar
7/21	36574	395230	Unid.	<p>Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto.

				<ul style="list-style-type: none"> Material: polivinil atóxico e silicone. Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. Apresentação: embalagem individual, descartável. Unidade de Estoque: Unidade (UN). Não Estéril. Uso Domiciliar.
8/22	36579	454548	Unid.	<p>Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia. Material: confeccionada em vinil/PVC macio e transparente, acoplada a uma cúpula em acrílico e polipropileno. Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 20cm, cúpula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que possui ângulo giratório de até 360º, permite a adaptação de circuito de médio padrão. Deve vir acompanhado com conector e extensão para umidificador. Apresentação: embalagem individual. Unidade de Estoque: unidade (UN). Uso Domiciliar.
9/23	36578	454547	Unid.	<p>Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia. Material: confeccionada em vinil/PVC macio, transparente e ou translúcido, acoplada a uma cúpula acrílica e ou polipropileno. Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 30cm, cúpula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que possui ângulo giratório de até 360º, permite a adaptação de circuito de médio padrão. Deve vir acompanhado com conector e extensão para umidificador. Apresentação: embalagem individual. Unidade de Estoque: unidade (UN). Uso Domiciliar.
10/24	36577	454603	Unid.	<p>Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: Oxigenoterapia. Material: Máscara em material macio, transparente e ou translúcido. Tubo: em PVC flexível. Característica adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada resistente, transparente e ou translúcida, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar o diâmetro da cabeça da criança. Processo de esterilização: que permita o reprocessamento. Unidade de Estoque: unidade (UN). Não estéril. Uso domiciliar.
11/25	36576	454602	Unid.	<p>Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: Oxigenoterapia. Material: Máscara: em material macio transparente e ou translúcido. Tubo: em PVC flexível. Características adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada resistente, transparente e ou translúcido, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar o diâmetro da cabeça do adulto. Processo de esterilização: que permita reprocessamento. Unidade de Estoque: unidade (UN). Não estéril. Uso Domiciliar.
12/26	36648	458440	Unid.	<p>Tubo extensor para oxigenoterapia - uso domiciliar***</p> <ul style="list-style-type: none"> Tubo extensor para oxigenoterapia domiciliar de 6 a 10m, em material transparente, resistente a ácidos e não eletrocondutivo, com duas conexões, sendo que uma permita conexão com cilindro concentradores de oxigênio, e a outra conecte-se com cateter nasal, máscara facial ou máscara

				traqueostomia. Deve permitir a passagem do oxigênio, mesmo que tenha algum tipo de dobra no t Uso individual, reutilizável. Esterilidade: não estéril. Embalagem: individual. Uso domiciliar.
13/27	36702	435410	Unid.	<p>Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. • Material: polipropileno, capacidade 250 ml, características adicionais c/bico, copo padrão ABNT, ta acopladora, aplicação oxigênio. • Apresentação: embalagem individual. • Unidade de Estoque: Unidade (UN). • Não Estéril. • Reprocessável. • Uso Domiciliar.
14/28	36703	435424	Unid.	<p>Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. • Material: nebulizador com tampa e corpo ABS e frasco de polipropileno graduado de 0 a 500 ml. • Haste com rosca 9/16 x 18 fios, para saída de fluxômetro e adaptável a circuitos de respiradores. • Traquéia em PVC, lisa internamente com 22mm de diâmetro. • Apresentação: embalagem individual, descartável. • Unidade de Estoque: Unidade (UN). • Não Estéril. • Reprocessável. • Uso Domiciliar
-	-	449553	Unid.	<p>Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apo Regulador medicinal com fluxômetro:**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apc Regulador medicinal com fluxômetro;
-	-	329746	Unid.	<p>Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transpor Regulador medicinal com fluxômetro:**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transp e Regulador medicinal com fluxômetro;

- *** ITEM EM LOCAÇÃO.**
- **** ITEM EM COMODATO.**
- *****ITENS ADQUIRIDOS CONFORME DEMANDA** - média mensal aproximada, memória de cálculo dos itens é anual tendo em vista o consumo médio dos contratos anteriores e quantidade de pacientes em cuidados domiciliares, itens não quantificáveis mensalmente pois são descartáveis e são trocados conforme necessidade do paciente, manejo e cuidados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
- 2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 2.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o(s) item (ns) que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;
- 2.10.2. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.10.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.10.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.10.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.10.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.10.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.10.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.10.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.10.14. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.10.15. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

- 2.10.16. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.10.17. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.10.17.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 2.10.18. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.10.19. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.10.20. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.10.20.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.10.20.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.10.21. A vedação de que trata o item 3.12.18. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.10.22. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.10.23. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.10.24. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.10.25. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.11. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.14. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.16. A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 a 7.1.4 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante, consoante o modelo de apresentação de propostas, Anexo I do Edital.
- 4.2. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário e total, com até duas casas decimais, em moeda nacional, para cada item a que concorrer.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). [A20]
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PAGDF).
- 7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 7.2.1. **Qualificação técnica**
- I - **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;
- II - **Certidão de Regularidade Técnica** da empresa vencedora e do responsável técnico vigente e expedido pelo Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade;
- III - A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- IV - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- V - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) Quantidade compatível com o objeto da licitação;
- b) Qualidade compatível com os descritivos do objeto da licitação;
- c) Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes;
- VI - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

VII - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

VIII - **Documentação do responsável técnico:**

- a) O responsável técnico da CONTRATADA deverá estar inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição (Conforme disposto na Resolução nº 470 de 28 de março de 2008 do Conselho Federal de Farmácia);
- b) O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá encaminhar ao setor licitante da Secretaria de Saúde: RG, CPF e Carteira ou Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe correspondente ao exercício profissional.

7.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

7.2.3. **Qualificação econômico-financeira**

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. **Habilitação jurídica:**

- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo IV do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo V do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040 – CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º, do art.119, do decreto 44.330/2023.

7.16. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: ccomp.daq@saude.df.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar, e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: ccomp.daq@saude.df.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
 - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
 - V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
 - VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
 - VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)
- 11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

11.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.4. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.6.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

12.6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.6.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;

12.6.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA), pela utilização do índice _____ (indicar o índice ou índices a ser/em adotado/s), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.6.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 13.11. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 13.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 13.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 13.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 13.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 13.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 13.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 13.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 13.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 13.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I** - Termo de Referência
- Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II** – Planilha de mercado
- ANEXO III** - Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO IV** – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
- ANEXO V** - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- ANEXO VI** - Modelo de Propostas

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR ESTACIONÁRIO DE BAIXO E ALTO FLUXO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL**, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de **GÁS MEDICINAL EM CILINDRO e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA**, em regime indicado no Relatório do Estudo de Viabilidade (56327879), para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência, a saber:

LOTE	ITEM	CÓDIGO BR	EQUIPAMENTO/MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA
LOTE 01 - Região Norte	1	320756	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo	Unid./mês	246
	2	373475	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte	Unid./mês	31
	3	443109	Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo	Unid./mês	5
	4	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³	m³/mês	504
	5	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³)	m³/mês	65
	6	282205	Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar	Unid./ano	100
	7	395230	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar	Unid./ano	562
	8	454548	Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar	Unid./ano	9
	9	454547	Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar	Unid./ano	32

	10	454603	Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar	Unid./ano	3
	11	454602	Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar	Unid./ano	7
	12	458440	Tubo extensor para oxigenoterapia - uso domiciliar	Unid./ano	412
	13	435410	Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar	Unid./ano	602
	14	435424	Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar	Unid./ano	4
	-	449553	Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m ³ e máxima de 8m ³ , com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro	Unid.	251 (COMODATO)
	-	329746	Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m ³ , com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro	Unid.	32 (COMODATO)
LOTE 02 - Região Sul	15	320756	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo	Unid./mês	196
	16	373475	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte	Unid./mês	24
	17	443109	Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo	Unid./mês	4
	18	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m ³ e máxima de 8m ³ .	m ³ /mês	402
	19	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m ³)	m ³ /mês	51
	20	282205	Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar	Unid./ano	99
	21	395230	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar	Unid./ano	432
	22	454548	Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar	Unid./ano	9
	23	454547	Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar	Unid./ano	22
	24	454603	Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar	Unid./ano	3
	25	454602	Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar	Unid./ano	7
	26	458440	Tubo extensor para oxigenoterapia - uso domiciliar	Unid./ano	400
	27	435410	Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:	Unid./ano	480
	28	435424	Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar	Unid./ano	4
		-	449553	Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m ³ e máxima de 8m ³ , com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro	Unid.
	-	329746	Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m ³ , com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro:	Unid.	26 (COMODATO)

Detalhamento do objeto

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1/15	-	320756	Unid.	<p>Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo:*</p> <ul style="list-style-type: none"> Entrada de energia automática: 110/220 Volts - 60 Hz - Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento. Potência máxima de consumo: 400 Watts. Som Máximo: 50 dBA para o funcionamento do equipamento e Alarmes: 70 dBA Pureza de Oxigênio (a 5 litros por minuto): mínima de 90%. Peso máximo: 30 Kg. Possibilidade de regulagem de Fluxo por litro de no mínimo: 0,5 litro por minuto, com incrementos de 0,5 litro por minuto até 5 litros por minuto. Dimensões Aproximadas: 70 cm Altura x 40 cm Largura x 40 cm Profundidade. Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras. Temperatura máxima de Operação: 40 °C. Umidade de operação: até 95% de umidade relativa Pressão máxima de saída: 5,5 psi. Regulador medicinal com fluxômetro.
2/16	32096	373475	Unid.	<p>Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte:*</p> <ul style="list-style-type: none"> Dimensões Aproximadas: 30 x 28 x 25 (A x L x P) Vazão de Oxigênio: até 2 litros

				<ul style="list-style-type: none"> Oxigênio com pureza de até 94% ou maior; Capacidade ajustável de fluxo de oxigênio de 0,5 a 2 litros por minuto em modo contínuo, ou mais. Peso máximo de 5,5 Kg <u>com as 2 baterias</u>; Homologado pela ANVISA; Duas baterias recarregáveis, uma sendo do aparelho e outra reserva; Fonte de alimentação automática 110/220 Volts - 60 Hz; Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento. Possibilidade de ajustes da dose pulso de no mínimo 1-6; Ajuste da dose contínua de 0,5 – 2,0 l/min com incremento de 0,5 em 0,5l/min; Temperatura máxima de Operação: 40°C; Alarmes e indicadores;
3/17	-	443109	Unid.	<p>Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo:*</p> <ul style="list-style-type: none"> Concentração de oxigênio mínima: 88% a 10 litros por minuto - Dimensões máximas: 70 cm x 50 cm x 40 cm (A x L x P) Peso máximo: 25 kg Voltagem compatível com a rede elétrica de 220 Volts - 60 Hz +/- 10 %. Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento. Alarmes Sonoros com luzes indicadoras; Temperatura máxima de Operação: 40 °C; Regulador medicinal com fluxômetro;
4/18	-	429464	m³	<p>Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³:***</p> <ul style="list-style-type: none"> Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³. Grau de pureza 99,0%.
5/19	-	429464	m³	<p>Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³): ***</p> <ul style="list-style-type: none"> Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³). Grau de pureza 99%.
6/20	36575	0282205	Unid.	<p>Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: oxigenoterapia. Material: polivinil atóxico e silicone. Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. Apresentação: embalagem individual, descartável. Unidade de Estoque: Unidade (UN). Não Estéril. Uso Domiciliar
7/21	36574	395230	Unid.	<p>Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto. Material: polivinil atóxico e silicone. Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. Apresentação: embalagem individual, descartável. Unidade de Estoque: Unidade (UN). Não Estéril. Uso Domiciliar.
8/22	36579	454548	Unid.	<p>Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia. Material: confeccionada em vinil/PVC macio e transparente, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou polipropileno. Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 20cm, cúpula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório de até 360º, permite a adaptação de circuito de médio padrão. Deve vir acompanhado com conector e extensão para umidificador. Apresentação: embalagem individual. Unidade de Estoque: unidade (UN). Uso Domiciliar.
9/23	36578	454547	Unid.	<p>Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia. Material: confeccionada em vinil/PVC macio, transparente e ou translúcido, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou polipropileno. Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 30cm, cúpula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório de até 360º, permite a adaptação de circuito de médio padrão. Deve vir acompanhado com conector e extensão para umidificador. Apresentação: embalagem individual. Unidade de Estoque: unidade (UN).

				<ul style="list-style-type: none"> • Uso Domiciliar.
10/24	36577	454603	Unid.	<p>Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: Oxigenoterapia. • Material: Máscara em material macio, transparente e ou translúcido. • Tubo: em PVC flexível. • Característica adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e ou translúcida, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar ao diâmetro da cabeça da criança. • Processo de esterilização: que permita o reprocessamento. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Não estéril. • Uso domiciliar.
11/25	36576	454602	Unid.	<p>Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: Oxigenoterapia. • Material: Máscara: em material macio transparente e ou translúcido. • Tubo: em PVC flexível. • Características adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e ou translúcido, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar ao diâmetro da cabeça do adulto. • Processo de esterilização: que permita reprocessamento. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Não estéril. • Uso Domiciliar.
12/26	36648	458440	Unid.	<p>Tubo extensor para oxigenoterapia - uso domiciliar***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tubo extensor para oxigenoterapia domiciliar de 6 a 10m, em material transparente, resistente a água, não eletrocondutivo, com duas conexões, sendo que uma permita conexão com cilindros e concentradores de oxigênio, e a outra conecte-se com cateter nasal, máscara facial ou máscara para traqueostomia. Deve permitir a passagem do oxigênio, mesmo que tenha algum tipo de dobra no tubo. Uso individual, reutilizável. Esterilidade: não estéril. Embalagem: individual. Uso domiciliar.
13/27	36702	435410	Unid.	<p>Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. • Material: polipropileno, capacidade 250 ml, características adicionais c/bico, copo padrão ABNT, tampa acopladora, aplicação oxigênio. • Apresentação: embalagem individual. • Unidade de Estoque: Unidade (UN). • Não Estéril. • Reprocessável. • Uso Domiciliar.
14/28	36703	435424	Unid.	<p>Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. • Material: nebulizador com tampa e corpo ABS e frasco de polipropileno graduado de 0 a 500 ml. • Haste com rosca 9/16 x 18 fios, para saída de fluxômetro e adaptável a circuitos de respiradores. • Traquéia em PVC, lisa internamente com 22mm de diâmetro. • Apresentação: embalagem individual, descartável. • Unidade de Estoque: Unidade (UN). • Não Estéril. • Reprocessável. • Uso Domiciliar
-	-	449553	Unid.	<p>Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro:**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro;
-	-	329746	Unid.	<p>Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro:**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro;

• * ITEM EM LOCAÇÃO.

• ** ITEM EM COMODATO.

• ***ITENS ADQUIRIDOS CONFORME DEMANDA - média mensal aproximada, memória de cálculo dos itens é anual tendo em vista o consumo médio dos contratos anteriores e quantidade de pacientes em cuidados domiciliares, itens não quantificáveis mensalmente pois são descartáveis e são trocados conforme necessidade do paciente, manejo e cuidados.

1.2. Justificativa do Quantitativo:

1.2.1. Para memória de cálculo do quantitativo dos materiais (cateteres e máscaras), foi considerado o percentual estimado de utilização dos mesmos durante o contrato vigente, considerando um total previsto de 1.941 (Um mil e novecentos e quarenta e um) pacientes;

Tabela com os quantitativos usados para o cálculo das necessidades

ITEM	MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO MÉDIO
1/2/3	Equipamentos	Equipamento	Locação mensal conforme demanda
4	Oxigênio	Recarga	Recarga dos cilindros conforme demanda em caso de falta de energia ou não funcionamento do equipamento
5	Oxigênio	Recarga	Recargas dos cilindros conforme demanda para deslocamentos
6/7	Material	Unidade	Média de 1 a cada 2 meses
8/9	Material	Unidade	Média de 1 a cada 6 meses
10/11	Material	Unidade	Média de 1 a cada 6 meses
12/13	Material	Unidade	Média de 1 a cada 6 meses
14	Material	Unidade	Média de 1 a cada 6 meses (conforme demanda)
-	Cilindros	Cilindros	Comodato mensal conforme demanda

1.3. **Vigência Contratual:** Será de 12 (doze) meses, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021;

1.4. **Gestores e fiscais de contratos:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE;

1.6. Todas as despesas com água e energia elétrica provenientes de gastos com equipamentos da execução do objeto fornecido pela CONTRATADA serão de responsabilidade do paciente/família beneficiado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) é considerada atualmente o principal tratamento não farmacológico para portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) e hipoxemia crônica. Estudos clássicos sobre o tema publicados nos anos 80, confirmam que a ODP aumenta a sobrevida e melhora a qualidade de vida desse grupo de pacientes. Outros benefícios adicionais também foram descritos com a ODP, como a melhora da função neuromuscular, da tolerância ao exercício, diminuição do hematócrito e da hipertensão arterial pulmonar;

2.2. Hoje o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD) da SES/DF possui aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) pacientes que estão sendo beneficiados com a oxigenoterapia domiciliar de baixo fluxo (até 5 l/min), 50 (cinquenta) pacientes sendo beneficiados com a oxigenoterapia de alto fluxo (até 10l/min) e 150 (cento e cinquenta) pacientes sendo beneficiados com oxigenoterapia portátil;

2.3. Houve o Pregão Eletrônico nº 253/2022 - UASG 926119, realizado em maio de 2023, a partir do qual foi celebrado o Contrato nº 049124/2023 para a prestação dos serviços de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada. O referido contrato alcançou 03 (três) Lotes, quais são: **Lote 01:** Região de Saúde Oeste, **Lote 03:** Região de Saúde Centro-Sul, Central e Leste e **Lote 04:** Sudoeste, **contudo, o lote 2 do Pregão Eletrônico nº 253/2022, o qual era destinado ao fornecimento do serviço às Regiões de Saúde Norte e Sul restou deserto.** Com o Lote 02 fracassado a lista de espera para as regiões Norte e Sul está em 320 *pacientes*, conforme informações prestadas pelo Núcleo Regional de Atenção Domiciliar – NRAD, a espera se agrava a medida que as demandas judiciais precisam ser analisadas caso a caso, por falta de RH no setor de análise, acaba por morosidade no atendimento do pleito.

2.4. Por fim, como o fornecimento de oxigenoterapia domiciliar é considerado "serviço prestado de forma contínua" uma vez que, por definição, os serviços prestados de forma contínua, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Assim, a contratação tem caráter continuado;

2.5. Ressalta-se que não existe outra opção para atender à demanda em curto prazo. Por isso, é imperioso contratar os serviços de Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD) para o atendimento dessas Regiões de Saúde Norte e Sul, para o tratamento de pacientes portadoras de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) e hipoxemia crônica, nas Regiões de Saúde Norte e Sul.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto da presente contratação é a prestação de Serviços os serviços de Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD) por empresas privadas para atendimento a pacientes portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) e hipoxemia crônica, de forma complementar aos serviços da SES/DF;

3.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer para efetivação do tratamento de oxigenoterapia domiciliar, todos os itens que compõem a tabela do item 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO;

3.3. O fornecimento do serviço deverá ser realizado de acordo com as disposições do item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

3.4. A escolha do fornecedor será realizada a partir dos Critérios especificados no item 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, em cenário competitivo, objetivando alcançar a compra mais econômica e eficaz para a necessidade do paciente e que melhor atenda ao interesse da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade:**

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 4.1.2. Visando mitigar os impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida, a CONTRATADA deverá adotar os quesitos indispensáveis e necessários à boa execução contratual, tendo em vista a necessidade de sustentabilidade das atividades da CONTRATADA(s);
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de proteção ambiental quanto ao objeto da contratação, especialmente os seguintes:
- 4.1.3.1. Lei federal nº 12.305/2010 (institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 4.1.3.2. Resolução CONAMA 358/2005 (Programa Nacional de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde PNRSS, estabelece diretrizes para a gestão de resíduos de serviços de saúde em nível nacional); e
- 4.1.3.3. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 – ANVISA - dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).
- 4.1.4. A CONTRATADA deverá ainda adotar conforme a IN 01/2010 da SLTI-MPOG, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 4.1.4.1. Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 4.1.4.2. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- 4.1.4.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.1.4.4. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 4.1.4.5. Atender a Resolução CONAMA 020/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.1.4.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.1.4.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e dar destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE no 006/1995 e do Decreto 5.940/2006;
- 4.1.4.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 4.1.4.9. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 4.1.4.10. Não se aplica o artigo nº 33 da lei nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, visto que o objeto da pretensa contratação, não está no rol de cumprimento da logística reversa.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. O objeto do presente instrumento deverá ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. Da exigência de amostra e/ou avaliação de desempenho do produto

- 4.3.1. Para os itens descritos neste Termo de Referência não haverá a necessidade de solicitação de amostras.

4.4. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

- 4.4.1. A pretensa contratação será formada por 2 Lotes, separados por “região de saúde” a fim de possibilitar a concorrência por lote, tendo em vista o volume dos serviços, bem como a indisponibilidade do mercado para atendimento em apenas um lote.

4.5. Garantia da contratação

- 4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de até 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato;
- 4.5.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato;
- 4.5.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

- 5.1.1. A partir da formalização contratual a empresa iniciará o fornecimento do serviço em até 48 horas, com a identificação dos pacientes que receberão os equipamentos, realização de contato com as famílias para agendar a entrega dos equipamentos e todos os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.
- 5.1.2. Havendo transição contratual, no caso de admissão de pacientes que já eram beneficiados por equipamentos de oxigenoterapia domiciliar, do contrato anterior, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverão admitir os pacientes ativos e os que estão em lista de espera em até 30 dias, 7 dias por semana, sem interrupções em finais de semana e feriados.

5.1.3. No caso de admissão dos pacientes que estavam em lista de espera, a(s) CONTRATADA(s) deverá admiti-los nos prazos e condições do item 5.1.1. com prioridade em relação aos pacientes que já estão com equipamento.

5.1.4. Novas admissões, ou seja, a admissão de pacientes que não estavam em lista de espera e que não eram contemplados no contrato anterior, deverão ocorrer, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da solicitação por meio de **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV**.

5.1.5. A empresa CONTRATADA deverá prestar o serviço de oxigenoterapia domiciliar, por meio do fornecimento de concentrador de oxigênio domiciliar estacionário de baixo e alto fluxo e concentrador de oxigênio portátil, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de gás medicinal em cilindro e de materiais descartáveis para oxigenoterapia, aos usuários direcionados pela SES/DF, conforme fluxos estabelecidos.

5.2. Critérios de admissão, monitoramento e alta

5.2.1. Preenchem os critérios para admissão no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do Distrito Federal, conforme definido em Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF, disponível em Protocolos Clínicos Aprovados - [Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF \(Link\)](#), os pacientes com indicação médica de uso de oxigenoterapia domiciliar em caráter suplementar à respiração normal, que pode ser implementada tão logo preenchidos os critérios para o fornecimento do mesmo, com objetivo de manter a estabilidade clínica em domicílio, preservando a independência e a funcionalidade do paciente. Ainda, para o procedimento de admissão, monitoramento e alta do paciente, devem ser observados os itens a seguir:

5.2.1.1. O médico solicitante deve preencher o **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV** para admissão no programa em qualquer unidade de saúde da Rede de Atenção à Saúde - RAS;

5.2.1.2. O **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV** deve ser enviado ao e-mail institucional do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar (NRAD) pela unidade solicitante, que avaliará se os critérios estão de acordo com o Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada do DF. O NRAD envia a solicitação para o fiscal do contrato da região;

5.2.1.3. O fiscal técnico do contrato avalia se o paciente preenche os critérios para admissão no programa **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV**;

5.2.1.4. Uma vez que o paciente preencha os critérios clínicos e administrativos, o fiscal técnico do contrato envia o **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV** à empresa CONTRATADA via e-mail institucional previamente fornecido, com cópia à Gerência de Serviço de Atenção Domiciliar - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESAD e à Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde - DIRAPS;

5.2.1.5. Os produtos (equipamento de oxigenoterapia domiciliar de baixo e alto fluxo e oxigenoterapia portátil, cilindro de oxigênio, gás e os materiais necessários à oxigenoterapia domiciliar) deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, na residência do paciente, a partir da emissão do **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV**;

5.2.1.6. Esses pacientes devem residir no Distrito Federal;

5.2.1.7. O endereço completo será fornecido mediante o **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV**;

5.2.1.8. O acompanhamento do paciente admitido será realizado pela Unidade Básica de Saúde da região de seu domicílio, por meio de visitas domiciliares, sendo a primeira após 3 (três) meses de admissão e as subsequentes a cada 6 (seis) meses, para reavaliação dos critérios e renovação do relatório clínico;

5.2.1.9. Os critérios de admissão e alta em POD deverão ser norteados pela Resolução CFM nº 2.156/2016 e pela Portaria SES/DF nº 200, de 06 de agosto de 2015 ou legislação correlata ou posterior;

5.2.1.10. Em caso de alta ou óbito do paciente, a solicitação da retirada dos equipamentos do domicílio do paciente deve ser realizada pelo fiscal do Contrato, e os equipamentos devem ser retirados em até 24 (vinte e quatro) horas pela empresa. Após a retirada dos equipamentos, a empresa deverá comunicar ao fiscal do contrato o atendimento da demanda;

5.2.1.11. **Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro**, subitens 5/21 do item 1.2 Tabela "DETALHAMENTO DO OBJETO" serão emprestados aos pacientes ativos do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar mediante agendamento de retirada no NRAD, mediante assinatura do **RECIBO DE EMPRÉSTIMO DE CILINDRO DE TRANSPORTE - APÊNDICE VI** comparecimento em consultas, terapias de reabilitação e afins;

5.2.1.12. O NRAD deverá realizar o controle desses empréstimos e solicitar que o paciente ou seu familiar/responsável apresente comprovante, atestado de comparecimento;

5.2.1.13. A solicitação do **Concentrador de alto fluxo**, subitens 3/19 do item 1.2 Tabela "DETALHAMENTO DO OBJETO", deverá ser realizada pelo NRAD ao fiscal técnico do contrato mediante apresentação de relatório médico informando a necessidade do equipamento pelo paciente/familiar que forneça fluxo acima de 5 litros/minuto até 10 litros/minuto;

5.2.1.14. A solicitação do **Concentrador Portátil**, subitens 2/18 do item 1.2 Tabela "DETALHAMENTO DO OBJETO", deverá ser realizada pelo NRAD ao fiscal técnico do contrato mediante apresentação de relatório médico informando a necessidade do equipamento pelo paciente/familiar e posterior preenchimento, pelo fiscal do contrato, da **SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CONCENTRADOR PORTÁTIL SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**;

5.2.1.15. A troca ou substituição dos descartáveis deverá ser solicitada à empresa CONTRATADA pelo próprio paciente/familiar, assim como a solicitação de recarga do GÁS do cilindro de *backup*, subitens 4/20 do item 1.2 Tabela "DETALHAMENTO DO OBJETO", e de manutenção dos respectivos equipamentos. A CONTRATADA deverá atender à demanda em até 6 horas após a solicitação. A solicitação será realizada por meio de telefone 0800 disponibilizado pela a CONTRATADA e deve gerar protocolo.

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.3.1. Inicialmente, para fins de visualização gráfica dos prazos que decorrem da contratação pretendida, segue abaixo Cronograma de execução dos serviços:

Tabela																														
Cronograma de realização dos serviços																														
EVENTO / DIAS	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	27º	28º	29º	31

5.4. Das Assistências

5.4.1. O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, sete dias por semana, para lidar com emergências ou problemas técnicos com assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, caso necessário. Conforme detalhamento no **APÊNDICE VI "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA"**.

5.5. Local e horário da prestação do serviço

5.5.1. Os itens que compõem o fornecimento do objeto serão entregues na residência do paciente. Por sua vez, o paciente deve residir no Distrito Federal. O endereço completo será fornecido mediante preenchimento do **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO APÊNDICE IV**;

5.5.2. O **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO APÊNDICE IV** é imprescindível para a instalação dos equipamentos pela CONTRATADA;

5.5.3. Caso o paciente não necessite mais do concentrador/cilindro, o equipamento será devolvido à empresa, sendo esta a responsável pelo recolhimento do equipamento.

5.6. Condições de entrega dos produtos

5.6.1. A entrega dos equipamentos/materiais de Oxigenoterapia Domiciliar será feita conforme a demanda e solicitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato;

5.6.2. A CONTRATADA deve apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

5.6.3. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31;

5.6.4. **Apresentar na embalagem secundária dos seus produtos a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

5.6.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

5.6.6. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material;

5.6.7. Apresentar sempre que solicitado pela SES-DF, cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro. Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto;

5.6.8. Apresentar informação acerca da data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega;

5.6.9. Entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;

5.6.10. Os produtos deverão estar em condições técnicas e higiênicas satisfatórias para uso;

5.6.11. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

5.6.12. O gás medicinal disponibilizado deve ser armazenado em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT nº. 12.176 ou legislação vigente, quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

5.7. Especificação da garantia do serviço

5.7.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao art. 119 da Lei 14.133/2021: "*O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados*".

5.7.2. O prazo da Garantia Técnica coincidirá com o prazo de vigência que constará no edital de licitação e contrato, conforme previsto no art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/2021:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.; Art. 106 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

5.7.3. Assim, a Garantia Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato.

5.8. Principais normativos vinculados

- 5.8.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 5.8.2. Decreto Distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal;
- 5.8.3. Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012, estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 5.8.4. Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal no âmbito do Distrito Federal;
- 5.8.5. Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 5.8.6. Decreto Federal nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 5.8.7. Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

5.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, salvo disposto no item 5.1, deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

- 6.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada no subitem 1.3 deste termo de referência.
- 6.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

- 6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);
- 6.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 6.7.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

6.8. Fiscalização Técnica

- 6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117,§1º);
- 6.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- 6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 6.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.8.8. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento relatório provisório pelo Fiscal Técnico, incluindo as documentações necessárias por paciente: prontuário eletrônico, análise de contas, exames realizados entre outros conforme ajustado em manual de prestação de contas;
- 6.8.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

6.9. **Fiscalização Administrativa**

- 6.9.1. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.9.4. Caberá ao Fiscal Administrativo atuar o recebimento do processo, e, em até 10 (dez) dias, realizar a conferência do relatório e do atesto.
- 6.9.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

6.10. **Gestor do Contrato**

- 6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 6.10.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **APÊNDICE I**;
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.2.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos na tabela do **APÊNDICE I**.

7.5. **Recebimento do Objeto**

- 7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 7.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 7.5.3. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.5.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- 7.5.5. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 7.5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

- 7.5.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.5.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.5.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.5.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 7.5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.5.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 7.5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.5.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 7.5.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.5.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.5.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.5.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.5.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.5.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.5.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Da liquidação

- 7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018, art. 132 e art. 133;
- 7.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.6.2.1. O prazo de validade;
- 7.6.2.2. A data da emissão;
- 7.6.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 7.6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.6.2.5. O valor a pagar; e
- 7.6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 7.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.6.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.6.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Do prazo de pagamento

7.7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

7.7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.7.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8. Da forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Cessão de crédito

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

7.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**;

8.2. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação **APÊNDICE II**;

8.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

8.4. Desclassificação das propostas

8.4.1. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência que:

8.4.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.4.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.1.3. Não serão aceitos valores cotados acima do valor fixado pelo Edital.

8.5. Regime de execução

8.5.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

8.6. Do tratamento diferenciado para ME-EPP

8.6.1. Em atendimento à Decisão nº 4838/2022, onde determinou a inclusão de cota reservada destinada às entidades preferenciais de até 25% do objeto, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, em harmonia com o entendimento manifestado pela Corte de Contas, como no Despacho Singular nº 353/2019, ratificado pela Decisão nº 2.221/2019, e na Decisão nº 2.637/2022, e ainda para que seja justificada a impossibilidade do tratamento diferenciado, não será dado tratamento preferencial às microempresas e empresas de pequeno porte na pretensa contratação;

8.6.2. Isso se justifica pelo fato de o inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 dispensar o tratamento diferenciado à ME-EPP pelo fato de não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Considerando que o Termo de Referência apresenta dois lotes, Lotes 1 e 2, e que a destinação de um dos lotes à ME-EPP supera o percentual de 25% do valor global da contratação disposto na referida Lei Complementar;

8.6.3. Nesse prisma, não será possível a divisão na proporção de 25/75% para nenhum dos lotes, dos produtos de aquisição. Tal decisão ancora-se ante à inviabilidade de subdivisão de cada um dos lotes de modo que resultem em quatro Lotes ao final, devido à complexidade do objeto ora contratado, bem como pela necessidade compatibilidade de equipamentos e descartáveis, garantindo, assim, a perfeita execução do serviço pretendido.

8.7. Justificativa do lote

8.7.1. A pretensa contratação será formada por 2 lotes, com o objetivo de favorecer a ampla concorrência pública, ficando assim disponibilizadas: **LOTE 01 - Região Norte**, **LOTE 02 - Regiões sul**. Tal justifica pela divisão em lotes visa otimização da operacionalização dos equipamentos, levando-se em consideração a necessidade de terem compatibilidade entre si para um correto funcionamento, bem como a manutenção de recargas de gás sendo realizadas pela mesma empresa e as especificidades locais de cada LOTE. Além disso, a contratação de uma única empresa por LOTE tende a tornar o atendimento dos pacientes mais eficiente, eficaz e compensatório em termos logísticos aos fornecedores, fomentando a disputa e ampliando o número de interessados na licitação.

8.7.2. Endereço das Regiões por Lote

LOTE 01 - Região Norte

I - Planaltina;

II - Sobradinho;

III - Sobradinho II; e

IV - Fercal.

LOTE 02 - Região Sul

I - Gama; e

II - Santa Maria.

8.7.3. Para a escolha da divisão por **LOTE** levou-se em consideração a natureza do serviço a ser executado pela CONTRATADA.

8.8. Exigências de habilitação

8.8.1. A proposta da empresa deve estar em **papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do procedimento junto ao Órgão Fiscalizador (ANVISA);

8.8.2. É **indispensável o parecer técnico** para os produtos deste Termo de Referência;

8.8.3. **As propostas serão avaliadas, quanto ao descritivo do objeto, no requisito técnico, por servidores da Gerência de Serviço de Atenção Domiciliar - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESAD, os quais detêm conhecimento para tal análise.**

8.8.4. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

8.8.5. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

8.8.6. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no **APÊNDICE V** deste Termo de Referência.

8.9. Habilitação Jurídica

8.9.1. A empresa/fornecedor vencedora deverá apresentar a documentação abaixo, nos seguintes termos:

8.9.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.9.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução **Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**;

8.9.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde

opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Documentos a serem apresentados no momento da assinatura do contrato

8.10.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

8.10.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

8.10.3. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabeleçam validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

8.10.4. Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação;

8.10.5. A empresa deverá fornecer Declaração de que apresentará no momento da assinatura do contrato **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou **protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto**, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;**

8.11. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12. Qualificação Técnica

8.12.1. A empresa vencedora deverá apresentar:

8.12.1.1. **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;

8.12.1.2. **Certidão de Regularidade Técnica** da empresa vencedora e do responsável técnico vigente e expedido pelo Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade;

8.12.1.3. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.12.1.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.12.1.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Quantidade compatível com o objeto da licitação;
- b) Qualidade compatível com os descritivos do objeto da licitação;
- c) Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes;

8.12.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.12.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.12.4. **Documentação do responsável técnico:**

a) O responsável técnico da CONTRATADA deverá estar inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição (Conforme disposto na Resolução nº 470 de 28 de março de 2008 do Conselho Federal de Farmácia);

b) O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá encaminhar ao setor licitante da Secretaria de Saúde: RG, CPF e Carteira ou Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe correspondente ao exercício profissional.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a referida contratação deverá ser atualizado pela Gerência de Pesquisa de Preços da Diretoria de Instrução para Aquisições -SES/SUCOMP/DIAQ/GEPP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Fonte de Recursos: 138 e/ou 100;

10.2.2. Programa de trabalho: 10.302.6202.6052.0003 Assistência Voltada à Internação Domiciliar- Serviço de atenção domiciliar de alta complexidade SES/DF.

10.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Ordinário**;

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APÊNDICES

APÊNDICE I - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

APÊNDICE II - Modelo de Proposta

APÊNDICE III - Checklist de Visita Domiciliar do POD

APÊNDICE IV - Formulário de Solicitação de Instalação

APÊNDICE V - Declaração de Compromisso

APÊNDICE VI - Obrigações da Contratada

APÊNDICE VII - Recibo de empréstimo de cilindro de transporte - Programa de Oxigenoterapia Domiciliar

12. DAS ASSINATURAS

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir com base no Estudo Técnico Preliminar acostado ao processo SEI nº 00060-00338745/2023-20, elaborado pela área requisitante.

Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC/DIPAC/GEICC**

Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC/DIPAC**

Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC**

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - **SES/SAIS**

13. OBSERVAÇÃO

13.1. O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, de maio/2023, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos> (arquivo modelo_tr_servicos_sem_mo_lei-14-133_v-maio23). Acessado por esta Gerência em: Setembro de 2023.

13.2. Informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar SES/SAIS/CATES/DSINT/GESAD (124529830) acostado ao processo nº 00060-00338745/2023-20, Estudo Técnico Preliminar Digital UASG 926119 - 395/2023.

APÊNDICE I**Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste apêndice:

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, conforme estabelecido no art. 117, da Lei nº 14.133/2021. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos;

No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a CONTRATADA incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades CONTRATADAS; ou

Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Contrato;

O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

- **CONFORMIDADE (C)** - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
- **NÃO CONFORMIDADE (NC)** - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a CONTRATADA visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;

A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em avaliações consecutivas ou alternadas, para o mesmo item, no período de vigência do contrato. Após a advertência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

As penalidades de advertências e multas poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

Leves, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;

Graves, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;

Gravíssimas, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

***Percentual (%) a ser aplicado sobre o valor da fatura da Unidade.**

Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade;

Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

As circunstâncias atenuantes e agravantes;

A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato;

São circunstâncias atenuantes:

A ação da CONTRATADA não ter sido fundamental para a consecução do evento;

A CONTRATADA, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;

A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado do serviço.

São circunstâncias agravantes:

Ter a CONTRATANTE cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;

Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;

Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a CONTRATADA deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

A CONTRATANTE ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no Termo de Referência.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			
Realização de treinamento adequado às necessidades do serviço.			
Reposição de materiais e equipamentos danificados.			
Reposição de materiais descartáveis dentro do prazo, após autorização.			
Manutenção corretiva ou troca de equipamento quando necessário de maneira a manter o bom andamento do serviço.			

* As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos contratos administrativos (Lei nº14133/2021 e Decreto nº 44313/2023) e alterações.

APÊNDICE II MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO					
Razão Social:					
Endereço:				UF:	CEP:
Telefone:					
Email:					
Item/Grupo	Descrição Completa	Quantidade/Meses	Preços Unitários	Preços Mensais	Preços Globais
CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL					
RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					
Material	Quantidade		Especificação		

APÊNDICE III CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD

CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD	
Data: ____/____/____	Horário:
Nome do paciente:	
Endereço/Local:	

Volume de Oxigênio Prescrito:	L/min	
Volume de Oxigênio Utilizado:	L/min	
EQUIPAMENTOS	PRESENTE	AUSENTE
Concentrador de oxigênio baixo fluxo		
Concentrador de oxigênio alto fluxo		
Concentrador de oxigênio portátil		
MATERIAIS	DATA DO ÚLTIMO FORNECIMENTO	EM FALTA
Cateter tipo óculos adulto		
Cateter tipo óculos pediátrico		
Máscara para traqueostomia adulto		
Máscara para traqueostomia pediátrico		
Máscara facial adulto		
Máscara facial pediátrico		
Extensor		
Regulador de Pressão		
Fluxômetro		
Macronebulizador		
Observações:		
CONDIÇÕES DE MORADIA		
BENEFICIÁRIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA?	() SIM () NÃO	
INSTABILIDADE OU QUEDAS DE ENERGIA FREQUENTES?	() SIM () NÃO	
COMPORTAMENTO DO PACIENTE E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO		
PACIENTE TABAGISTA?	() SIM () NÃO	
QUANTIDADE DE RECARGAS DO CILINDRO DE BACKUP?		
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		
Nome do servidor:		
Matrícula:		
Cargo/função:	Lotação:	
Assinatura do paciente ou responsável pelo paciente CPF: _____		Assinatura do responsável pela visita

APÊNDICE IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO

Prezada empresa					
Solicitamos a V.Sª. a Instalação dos equipamentos para o seguinte paciente:					
SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO - SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
DADOS DO PACIENTE					
	INSTALAÇÃO	X	RECARGA		RETIRADA
CLIENTE	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF				
	ODP - OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA				
PACIENTE		CPF:			
Número SES					
IDADE		RESPONSÁVEL / CUIDADOR :			
FLUXO L/MIN		USO	CONTÍNUO	POR PERÍODO (HS/DIA)	24H/DIA
CLIENTE TRAQUEOSTOMIZADO		SIM		NÃO	
DIAGNÓSTICO DO PACIENTE (CID):					
ENDEREÇO DE ENTREGA COMPLETO:					
PONTO DE REFERENCIA:					
RUA DE :	TERRA		ASFALTO	PLANO	LADEIRA
ACESSO:					
COMPLEMENTO			REGIÃO DE SAÚDE:		
BAIRRO:		CEP:		1ºTELEFONE:	2ºTELEFONE:
			3ºTELEFONE:		
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOLICITADOS					
CONCENTRADOR de OXIGÊNIO	x				
CILINDRO BACKUP	8 mm ³ BACKUP	x		CILINDRO DE TRANSPORTE	
DESCARTÁVEIS					

CATÉTER	x		
COPO UMIDIFICADOR	x	CARRINHO PARA CILINDRO	x
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:			EMPENHO: DATA:
CONTRATO Nº :			
ASSINATURA E CARIMBO:			
SOLICITANTE:			
SOLICITANTE NRAD:			
TELEFONE:		E-MAIL:	

APÊNDICE V
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a documentação de Habilitação Jurídica que consta o item 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

APÊNDICE VI
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao contratar serviços de oxigenoterapia domiciliar prolongada, é fundamental estabelecer requisitos para garantir a segurança, a qualidade do serviço e o bem-estar do paciente na prestação de serviços. Abaixo seguem requisitos importantes para a contratação desse tipo de serviço:

Prescrição Médica Adequada: É essencial que a oxigenoterapia domiciliar seja prescrita pelo médico assistente, que irá avaliar a necessidade do tratamento com base nas condições clínicas do paciente;

Treinamento e Capacitação: O fornecedor deve promover treinamento adequado aos cuidadores ou familiares do paciente sobre o uso correto do equipamento e as medidas de segurança necessárias;

Avaliação da Infraestrutura Domiciliar: O fornecedor deve fazer uma avaliação da infraestrutura do domicílio do paciente para garantir que as condições sejam adequadas para o uso seguro dos equipamentos de oxigênio;

Monitoramento Contínuo: O fornecedor deve estabelecer um sistema de monitoramento contínuo do paciente, para identificar quaisquer problemas ou complicações relacionadas aos equipamentos;

Assistência Técnica:

A partir da data de início da execução do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) **válido**, durante o horário proposto para atendimento. O serviço deve compreender estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe;

A empresa CONTRATADA se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 6 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 6 (seis) horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para suprir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;

A suspensão dos serviços por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;

A SES/DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação, sendo esta responsabilidade da empresa CONTRATADA;

A Assistência Técnica deverá ser fornecida pela empresa CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.

Manutenção Corretiva:

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico **pelo o paciente ou familiar responsável, por meio do 0800 disponibilizado pela CONTRATADA**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE;

O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio dos responsáveis pela fiscalização do contrato;

Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;

As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a SES/DF;

O equipamento que não puder ser consertado no domicílio, deverá ser retirado do domicílio mediante **substituição imediata**. O equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da CONTRATADA, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção;

A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida pela empresa CONTRATADA durante a vigência do contrato.

Manutenção Preventiva:

Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da CONTRATANTE, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta, relevando-se a periodicidade indicada.

A CONTRATADA deverá ainda encaminhar cópia da ordem de serviço ou de documento comprovando a realização da manutenção preventiva, após sua finalização, para os responsáveis pela fiscalização do contrato;

As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, com prestação de informação por escrito sempre que solicitada pelos responsáveis pela fiscalização do contrato;

A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato.

Para além das cláusulas acima delineadas acerca de manutenções e Assistência Técnica, caberá ainda à CONTRATADA, durante a execução contratual:

Ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT e aprovado pela Equipe Técnica e SINFRA da SES-DF;

Proceder com a retirada dos equipamentos, em caso de alta ou óbito do paciente, que ficará condicionada à solicitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato, mediante requerimento da família ou averiguado durante a monitorização da ESF, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas a contar da comunicação à CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá apresentar comunicação aos responsáveis pela fiscalização do contrato da efetivação da retirada dos equipamentos do endereço do paciente, em até **72 (setenta e duas horas)** horas após realização desse recolhimento;

A retirada dos equipamentos, no caso de alta clínica do paciente, deve sempre estar baseada em relatório do médico assistente mediante reavaliação periódica a cada 6 (seis) meses, conforme previsto no Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF, Portaria SES-DF Nº 109, de 21 de março de 2023, publicada no DODF Nº 58, de 24/03/2023, disponível em Protocolos Clínicos Aprovados - [Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF \(Link\)](#);

Instalar os equipamentos completos nas localidades informadas pela SES-DF. Estes equipamentos deverão ser novos ou dentro do prazo de garantia do fabricante, com condições plenas de funcionamento, a responsabilizar-se pelo frete e instalação, manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos, sem ônus para a SES-DF, nos termos dos subitens anteriores;

No momento da instalação a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela coleta do recibo com assinatura e CPF do paciente ou responsável, o qual deverá ser encaminhado aos responsáveis pela fiscalização do contrato, de forma digitalizada, até o primeiro dia útil subsequente à instalação do equipamento;

Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios (perda, roubo, furto ou desaparecimento) dos equipamentos que estão sob a guarda dos pacientes ou em qualquer situação;

Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES-DF;

Realizar treinamento do paciente ou responsável para utilização do equipamento e disponibilizar manual de instruções no momento da instalação e quando necessário;

Oferecer atendimento Técnico: 7x24x6 (sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, seis horas de tempo de resposta);

Atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional à SES-DF, **durante a 24 (vinte e quatro) horas por dia**;

A CONTRATADA poderá, exclusivamente e a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas e aceitas pela CONTRATANTE.

Registro e Documentação: O fornecedor deve manter registros precisos de todo o processo de fornecimento da oxigenoterapia domiciliar, incluindo o formulário de solicitação de oxigenoterapia, o comprovante de instalação e recolhimento assinado pelo responsável (paciente, familiar ou cuidador), treinamentos dos pacientes e familiares para uso dos equipamentos, visitas técnicas de manutenção preventiva e corretiva e relatórios de monitoramento;

Comunicação e Aconselhamento: É importante que o fornecedor ofereça suporte e aconselhamento ao paciente e seus familiares, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações sobre os materiais e equipamentos;

Conformidade com as Regulamentações: O fornecedor deve estar em conformidade com todas as regulamentações e normas pertinentes relacionadas à oxigenoterapia domiciliar;

Política de Qualidade e Segurança: O fornecedor deve ter uma política clara de qualidade e segurança, assegurando que os procedimentos sejam realizados com padrões elevados;

Avaliação de Satisfação do Paciente: O fornecedor deve realizar avaliações periódicas da satisfação do paciente em relação ao serviço prestado.

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 1990;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos sem ônus para a SES/DF;

Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A empresa vencedora deverá ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT e aprovado pela Equipe Técnica e SINFRA da SES-DF;

A retirada dos equipamentos, em caso de alta do paciente, fica condicionada à comunicação/solicitação do fiscal do contrato, baseada em relatório do médico assistente. Em caso de óbito, a retirada do equipamento deve ser feita o mais breve possível pela empresa, ou no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação realizada pela família ou executor do contrato;

Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.

Instalar os equipamentos completos nas localidades informadas pela SES/DF. Estes equipamentos deverão ser novos ou dentro do prazo de garantia do fabricante, com condições plenas de funcionamento, a responsabilizar-se pelo frete e instalação, manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos, sem ônus para a SES/DF;

Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;

Atendimento Técnico: 7x24 (sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia), a CONTRATADA deverá atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional à SES/DF, **durante a 24 (vinte e quatro) horas por dia;**

A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos fiscais do contrato.

Entrega Inicial dos equipamentos, materiais e gás medicinal: Todos os equipamentos deverão ser entregues nas residências dos pacientes indicados expressamente pelo fiscal do contrato mediante envio do **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV.**

A CONTRATADA deverá participar de reunião sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

APÊNDICE VII

RECIBO DE EMPRÉSTIMO DE CILINDRO DE TRANSPORTE - PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

RECIBO DE EMPRÉSTIMO DE CILINDRO DE TRANSPORTE - PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR	 Melhor em Casa SEGURANÇA DO HOSPITAL NO CONFORTO DE SUA CASA
NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR _____	
Recebi o cilindro de oxigênio portátil com capacidade de 1m ³ , CÓDIGO: _____, com carga de _____ PSI. Servidor/Matrícula _____, certifico que utilizarei o equipamento para deslocamento do paciente: _____ conforme finalidade e normas de uso orientadas pelo serviço responsável pelo programa de oxigenoterapia domiciliar - POD e me comprometo a devolver o referido equipamento no prazo de _____ horas, sob pena de responsabilização nos termos do contrato, juntamente com o atestado de comparecimento do evento em saúde.	
EMPRÉSTIMO	
Nome do Responsável pela retirada do equipamento: _____ CPF: _____ Assinatura: _____ Brasília-DF, ____ de _____ de 20 _____.	
DEVOLUÇÃO	
Nome do Responsável pela devolução do equipamento: _____	

CPF: _____
 Assinatura: _____
 Servidor/Matrícula _____
 Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.

ANEXO II**PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS****(Pregão eletrônico por Sistema de Registros de Preços)**

PLANILHA DE CARÁTER SIGILOSO, conforme previsão no art. 112 do Decreto Distrital 44.330/2023. O valor será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

ANEXO III**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, E A EMPRESA

14. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

14.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede, CEP:, e-mail:, Telefone....., representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº..... /....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

15. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

15.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 309 (128274950), Ato Autorizativo SES/SUAG (135850263), Proposta da empresa (.....), e da 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

16.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento de **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR ESTACIONÁRIO DE BAIXO E ALTO FLUXO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL**, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de **GÁS MEDICINAL EM CILINDRO e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA**, em regime indicado no **Relatório do Estudo de Viabilidade (56327879)**, para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, nos termos do Termo de Referência 309 (128274950), consoante Ato Autorizativo SES/SUAG (135850263), Proposta da empresa (.....), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

16.2. Detalhamento do objeto

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1/15	-	320756	Unid.	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo:* <ul style="list-style-type: none"> Entrada de energia automática: 110/220 Volts - 60 Hz - Caso o equipamento ofertado não atenda a alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível com o equipamento. Potência máxima de consumo: 400 Watts. Som Máximo: 50 dBa para o funcionamento do equipamento e Alarmes: 70 dBa Pureza de Oxigênio (minuto): mínima de 90%. Peso máximo: 30 Kg. Possibilidade de regulagem de Fluxo por litro de no mínimo: 0,5 litro por minuto, com incrementos de 0,5 litro por minuto até 5 litros por minuto. Dimensões Aproximadas: 70 cm Altura x 40 cm Largura x 40 cm Profundidade. Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras.

				<ul style="list-style-type: none"> • Temperatura máxima de Operação: 40 °C. • Umidade de operação: até 95% de umidade relativa Pressão máxima de saída: 5,5 psi. • Regulador medicinal com fluxômetro.
2/16	32096	373475	Unid.	<p>Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte:*</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões Aproximadas: 30 x 28 x 25 (A x L x P) • Vazão de Oxigênio: até 2 litros • Oxigênio com pureza de até 94% ou maior; • Capacidade ajustável de fluxo de oxigênio de 0,5 a 2 litros por minuto em modo contínuo, ou mais. • Peso máximo de 5,5 Kg <u>com as 2 baterias</u>; • Homologado pela ANVISA; • Duas baterias recarregáveis, uma sendo do aparelho e outra reserva; • Fonte de alimentação automática 110/220 Volts - 60 Hz; Caso o equipamento ofertado não atenda a alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível com o equipamento. • Possibilidade de ajustes da dose pulso de no mínimo 1-6; • Ajuste da dose contínua de 0,5 – 2,0 l/min com incremento de 0,5 em 0,5l/min; • Temperatura máxima de Operação: 40°C; • Alarmes e indicadores;
3/17	-	443109	Unid.	<p>Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo:*</p> <ul style="list-style-type: none"> • Concentração de oxigênio mínima: 88% a 10 litros por minuto - • Dimensões máximas: 70 cm x 50 cm x 40 cm (A x L x P) • Peso máximo: 25 kg • Voltagem compatível com a rede elétrica de 220 Volts - 60 Hz +/- 10 %. Caso o equipamento ofertado solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão em conjunto com o equipamento. • Alarmes Sonoros com luzes indicadoras; • Temperatura máxima de Operação: 40 °C; • Regulador medicinal com fluxômetro;
4/18	-	429464	m ³	<p>Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ a 8m³:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ a 8m³. • Grau de pureza 99,0%.
5/19	-	429464	m ³	<p>Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³): ***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³). • Grau de pureza 99%.
6/20	36575	0282205	Unid.	<p>Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia. • Material: polivinil atóxico e silicone. • Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. • Apresentação: embalagem individual, descartável. • Unidade de Estoque: Unidade (UN). • Não Estéril. • Uso Domiciliar
7/21	36574	395230	Unid.	<p>Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto. • Material: polivinil atóxico e silicone. • Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. • Apresentação: embalagem individual, descartável. • Unidade de Estoque: Unidade (UN).

				<ul style="list-style-type: none"> • Não Estéril. • Uso Domiciliar.
8/22	36579	454548	Unid.	<p>Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia. • Material: confeccionada em vinil/PVC macio e transparente, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou pl • Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 20cm, cúpula em acrílico com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório permite a adaptação de circuito de médio padrão. Deve vir acompanhado com conector e umidificador. • Apresentação: embalagem individual. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Uso Domiciliar.
9/23	36578	454547	Unid.	<p>Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia. • Material: confeccionada em vinil/PVC macio, transparente e ou translúcido, acoplada a uma cúpula e polipropileno. • Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 30cm, cúpula em acrílico com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório permite a adaptação de circuito de médio padrão. Deve vir acompanhado com conector e umidificador. • Apresentação: embalagem individual. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Uso Domiciliar.
10/24	36577	454603	Unid.	<p>Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: Oxigenoterapia. • Material: Máscara em material macio, transparente e ou translúcido. • Tubo: em PVC flexível. • Característica adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada transparente e ou translúcida, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar ao diâmetro criança. • Processo de esterilização: que permita o reprocessamento. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Não estéril. • Uso domiciliar.
11/25	36576	454602	Unid.	<p>Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: Oxigenoterapia. • Material: Máscara: em material macio transparente e ou translúcido. • Tubo: em PVC flexível. • Características adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada transparente e ou translúcido, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar ao diâmetro adulto. • Processo de esterilização: que permita reprocessamento. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Não estéril. • Uso Domiciliar.
12/26	36648	458440	Unid.	<p>Tubo extensor para oxigenoterapia - uso domiciliar***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tubo extensor para oxigenoterapia domiciliar de 6 a 10m, em material transparente, resistente eletrocondutivo, com duas conexões, sendo que uma permita conexão com cilindros e concentradores: a outra conecte-se com cateter nasal, máscara facial ou máscara para traqueostomia. Deve permitir oxigênio, mesmo que tenha algum tipo de dobra no tubo. Uso individual, reutilizável. Esterilizado Embalagem: individual. Uso domiciliar.
13/27	36702	435410	Unid.	<p>Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico.

				<ul style="list-style-type: none"> Material: polipropileno, capacidade 250 ml, características adicionais c/bico, copo padrão ABNT, tam aplicação oxigênio. Apresentação: embalagem individual. Unidade de Estoque: Unidade (UN). Não Estéril. Reprocessável. Uso Domiciliar.
14/28	36703	435424	Unid.	<p>Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. Material: nebulizador com tampa e corpo ABS e frasco de polipropileno graduado de 0 a 500 ml. Haste com rosca 9/16 x 18 fios, para saída de fluxômetro e adaptável a circuitos de respiradores. Traquéia em PVC, lisa internamente com 22mm de diâmetro. Apresentação: embalagem individual, descartável. Unidade de Estoque: Unidade (UN). Não Estéril. Reprocessável. Uso Domiciliar
-	-	449553	Unid.	<p>Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio medicinal com fluxômetro;**</p> <ul style="list-style-type: none"> Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio medicinal com fluxômetro;
-	-	329746	Unid.	<p>Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transpor medicinal com fluxômetro:**</p> <ul style="list-style-type: none"> Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte medicinal com fluxômetro;

- * ITEM EM LOCAÇÃO.
- ** ITEM EM COMODATO.
- ***ITENS ADQUIRIDOS CONFORME DEMANDA - média mensal aproximada, memória de cálculo dos itens é anual tendo em vista o consumo médio dos contratos anteriores e quantidade de pacientes em cuidados domiciliares, itens não quantificáveis mensalmente pois são descartáveis e são trocados conforme necessidade do paciente, manejo e cuidados.

17. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

17.2. Subcontratação

17.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. O objeto do presente instrumento deverá ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

17.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.3.1. Condições de execução

17.3.1.1. A partir da formalização contratual a empresa iniciará o fornecimento do serviço em até 48 horas, com a identificação dos pacientes que receberão os equipamentos, realização de contato com as famílias para agendar a entrega dos equipamentos e todos os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

17.3.1.2. Havendo transição contratual, no caso de admissão de pacientes que já eram beneficiados por equipamentos de oxigenoterapia domiciliar, do contrato anterior, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverão admitir os pacientes ativos e os que estão em lista de espera em até 30 dias, 7 dias por semana, sem interrupções em finais de semana e feriados.

17.3.1.3. No caso de admissão dos pacientes que estavam em lista de espera, a(s) CONTRATADA(S) deverá admiti-los nos prazos e condições do item 5.1.1. com prioridade em relação aos pacientes que já estão com equipamento.

17.3.1.4. Novas admissões, ou seja, a admissão de pacientes que não estavam em lista de espera e que não eram contemplados no contrato anterior, deverão ocorrer, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da solicitação por meio de **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV**.

17.3.1.5. A empresa CONTRATADA deverá prestar o serviço de oxigenoterapia domiciliar, por meio do fornecimento de concentrador de oxigênio domiciliar estacionário de baixo e alto fluxo e concentrador de oxigênio portátil, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de gás medicinal em cilindro e de materiais descartáveis para oxigenoterapia, aos usuários direcionados pela SES/DF, conforme fluxos estabelecidos.

17.3.2. Critérios de admissão, monitoramento e alta

17.3.2.1. Preenchem os critérios para admissão no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do Distrito Federal, conforme definido em Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF, disponível em Protocolos Clínicos Aprovados - [Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF \(Link\)](#), os pacientes com indicação médica de uso de oxigenoterapia domiciliar em caráter suplementar à respiração normal, que pode ser implementada tão logo preenchidos os critérios para o fornecimento do mesmo, com objetivo de manter a estabilidade clínica em domicílio, preservando a independência e a funcionalidade do paciente. Ainda, para o procedimento de admissão, monitoramento e alta do paciente, devem ser observados os itens a seguir:

4.3.2.1.1. O médico solicitante deve preencher o **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV** para admissão no programa em qualquer unidade de saúde da Rede de Atenção à Saúde - RAS;

4.3.2.1.2. O **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV** deve ser enviado ao e-mail institucional do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar (NRAD) pela unidade solicitante, que avaliará se os critérios estão de acordo com o Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada do DF. O NRAD envia a solicitação para o fiscal do contrato da região;

4.3.2.1.3. O fiscal técnico do contrato avalia se o paciente preenche os critérios para admissão no programa **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV**;

4.3.2.1.4. Uma vez que o paciente preencha os critérios clínicos e administrativos, o fiscal técnico do contrato envia o **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV** à empresa CONTRATADA via e-mail institucional previamente fornecido, com cópia à Gerência de Serviço de Atenção Domiciliar - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESAD e à Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde - DIRAPS;

4.3.2.1.5. Os produtos (equipamento de oxigenoterapia domiciliar de baixo e alto fluxo e oxigenoterapia portátil, cilindro de oxigênio, gás e os materiais necessários à oxigenoterapia domiciliar) deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, na residência do paciente, a partir da emissão do **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV**;

4.3.2.1.6. Esses pacientes devem residir no Distrito Federal;

4.3.2.1.7. O endereço completo será fornecido mediante o **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV**;

4.3.2.1.8. O acompanhamento do paciente admitido será realizado pela Unidade Básica de Saúde da região de seu domicílio, por meio de visitas domiciliares, sendo a primeira após 3 (três) meses de admissão e as subsequentes a cada 6 (seis) meses, para reavaliação dos critérios e renovação do relatório clínico;

4.3.2.1.9. Os critérios de admissão e alta em POD deverão ser norteados pela Resolução CFM nº 2.156/2016 e pela Portaria SES/DF nº 200, de 06 de agosto de 2015 ou legislação correlata ou posterior;

4.3.2.1.10. Em caso de alta ou óbito do paciente, a solicitação da retirada dos equipamentos do domicílio do paciente deve ser realizada pelo fiscal do Contrato, e os equipamentos devem ser retirados em até 24 (vinte e quatro) horas pela empresa. Após a retirada dos equipamentos, a empresa deverá comunicar ao fiscal do contrato o atendimento da demanda;

4.3.2.1.11. **Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro**, subitens 5/21 do item 1.2 Tabela "DETALHAMENTO DO OBJETO" serão emprestados aos pacientes ativos do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar mediante agendamento de retirada no NRAD, mediante assinatura do **RECIBO DE EMPRÉSTIMO DE CILINDRO DE TRANSPORTE - APÊNDICE VII** comparecimento em consultas, terapias de reabilitação e afins;

4.3.2.1.12. O NRAD deverá realizar o controle desses empréstimos e solicitar que o paciente ou seu familiar/responsável apresente comprovante, atestado de comparecimento;

4.3.2.1.13. A solicitação do **Concentrador de alto fluxo**, subitens 3/19 do item 1.2 Tabela "DETALHAMENTO DO OBJETO", deverá ser realizada pelo NRAD ao fiscal técnico do contrato mediante apresentação de relatório médico informando a necessidade do equipamento pelo paciente/familiar que forneça fluxo acima de 5 litros/minuto até 10 litros/minuto;

4.3.2.1.14. A solicitação do **Concentrador Portátil**, subitens 2/18 do item 1.2 Tabela "DETALHAMENTO DO OBJETO", deverá ser realizada pelo NRAD ao fiscal técnico do contrato mediante apresentação de relatório médico informando a necessidade do equipamento pelo paciente/familiar e posterior preenchimento, pelo fiscal do contrato, da **SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CONCENTRADOR PORTÁTIL SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**;

4.3.2.1.15. A troca ou substituição dos descartáveis deverá ser solicitada à empresa CONTRATADA pelo próprio paciente/familiar, assim como a solicitação de recarga do GÁS do cilindro de *backup*, subitens 4/20 do item 1.2 Tabela "DETALHAMENTO DO OBJETO", e de manutenção dos respectivos equipamentos. A CONTRATADA deverá atender à demanda em até 6 horas após a solicitação. A solicitação será realizada por meio de telefone 0800 disponibilizado pela a CONTRATADA e deve gerar protocolo.

4.3.3. Cronograma de realização dos serviços:

4.3.3.1. Inicialmente, para fins de visualização gráfica dos prazos que decorrem da contratação pretendida, segue abaixo Cronograma de execução dos serviços:

		Tabela Cronograma de realização dos serviços																												
EVENTO / DIAS	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	27º	28º	29º	30º
1	Prazo máximo para o início da prestação do serviços ao paciente será de 48 horas	48 horas																												
2	Prazo máximo para troca do material	6 horas																												

17.3.4.3. Caso o paciente não necessite mais do concentrador/cilindro, o equipamento será devolvido à empresa, sendo esta a responsável pelo recolhimento do equipamento.

17.3.5. Condições de entrega dos produtos

17.3.5.1. A entrega dos equipamentos/materiais de Oxigenoterapia Domiciliar será feita conforme a demanda e solicitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato;

17.3.5.2. A CONTRATADA deve apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

17.3.5.3. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31;

17.3.5.4. **Apresentar na embalagem secundária dos seus produtos a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

17.3.5.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

17.3.5.6. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material;

17.3.5.7. Apresentar sempre que solicitado pela SES-DF, cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro. Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto;

17.3.5.8. Apresentar informação acerca da data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega:

17.3.5.9. Entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;

17.3.5.10. Os produtos deverão estar em condições técnicas e higiênicas satisfatórias para uso;

17.3.5.11. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

17.3.5.12. O gás medicinal disponibilizado deve ser armazenado em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT nº. 12.176 ou legislação vigente, quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

18. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

18.1. O valor total do Contrato é de R\$, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

INSERIR TABELA COM VALORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

19. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **APÊNDICE I**;

20.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

20.2.1. Não produziu os resultados acordados;

20.2.2. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

20.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos na tabela do **APÊNDICE I**.

20.5. **Recebimento do Objeto**

20.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

20.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

20.5.3. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

20.5.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

20.5.5. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

20.5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

20.5.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

20.5.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

20.5.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

20.5.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

20.5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

20.5.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

20.5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

20.5.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

20.5.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.5.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

20.5.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

20.5.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

20.5.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

20.5.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

20.5.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.6. **Da liquidação**

20.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018, art. 132 e art. 133;

20.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.6.2.1. O prazo de validade;

20.6.2.2. A data da emissão;

20.6.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

20.6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

20.6.2.5. O valor a pagar; e

20.6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

20.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

20.6.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

20.6.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

20.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

20.6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.7. Do prazo de pagamento

20.7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

20.7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

20.7.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

20.8. Da forma de pagamento

20.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

20.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

20.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

20.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

20.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.9. Cessão de crédito

20.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

20.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

20.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

20.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

20.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

20.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

21. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021;

22. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 22.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$..... percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 22.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.
- 22.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

23.1. São obrigações do Contratante:

- 23.1.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 23.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 23.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 23.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 23.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 23.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 23.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 23.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 23.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 23.1.9.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 23.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 23.1.12. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 23.1.13. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 23.1.14. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 23.1.15. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 23.1.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 23.1.17. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 23.1.18. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 23.1.19. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 23.1.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 23.1.21. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 23.1.22. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 23.1.23. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 23.1.24. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 23.1.25. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

24. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

24.1. São obrigações do contratado:

- 24.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 24.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 24.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 24.1.4. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes neste Contrato;

- 24.1.5. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 24.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 24.1.7. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 24.1.8. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 24.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 24.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 24.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 24.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 24.1.13. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 24.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 24.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 24.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 24.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 24.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 24.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 24.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 24.1.22. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 24.1.23. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;
- 24.1.24. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 24.1.25. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 24.1.26. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento;
- 24.1.27. É de responsabilidade do serviço contratado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou tercerização do Contrato;
- 24.1.28. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 24.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 24.1.30. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 24.1.31. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 24.1.32. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 24.1.33. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 24.1.34. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
- 24.1.35. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- 24.1.36. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- 24.1.37. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);

- 24.1.38. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- 24.1.39. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- 24.1.40. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- 24.1.41. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 24.1.42. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.
- 24.1.43. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;
- 24.1.44. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 24.1.45. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 24.1.46. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 24.1.47. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 24.1.48. **Prescrição Médica Adequada:** É essencial que a oxigenoterapia domiciliar seja prescrita pelo médico assistente, que irá avaliar a necessidade do tratamento com base nas condições clínicas do paciente;
- 24.1.49. **Treinamento e Capacitação:** O fornecedor deve promover treinamento adequado aos cuidadores ou familiares do paciente sobre o uso correto do equipamento e as medidas de segurança necessárias;
- 24.1.50. **Avaliação da Infraestrutura Domiciliar:** O fornecedor deve fazer uma avaliação da infraestrutura do domicílio do paciente para garantir que as condições sejam adequadas para o uso seguro dos equipamentos de oxigênio;
- 24.1.51. **Monitoramento Contínuo:** O fornecedor deve estabelecer um sistema de monitoramento contínuo do paciente, para identificar quaisquer problemas ou complicações relacionadas aos equipamentos;
- 24.1.52. **Assistência Técnica:**
- 24.1.52.1. A partir da data de início da execução do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) **válido**, durante o horário proposto para atendimento. O serviço deve compreender estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- 24.1.52.2. A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe;
- 24.1.52.3. A empresa CONTRATADA se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 6 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 6 (seis) horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para suprir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;
- 24.1.52.4. A suspensão dos serviços por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
- 24.1.52.5. A SES/DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação, sendo esta responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 24.1.52.6. A Assistência Técnica deverá ser fornecida pela empresa CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.
- 24.1.53. **Manutenção Corretiva:**
- 24.1.53.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- 24.1.53.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico **pelo o paciente ou familiar responsável, por meio do 0800 disponibilizado pela CONTRATADA**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- 24.1.53.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE;
- 24.1.53.4. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
- 24.1.53.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio dos responsáveis pela fiscalização do contrato;
- 24.1.53.6. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;
- 24.1.53.7. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a SES/DF;
- 24.1.53.8. O equipamento que não puder ser consertado no domicílio, deverá ser retirado do domicílio mediante **substituição imediata**. O equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da CONTRATADA, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;
- 24.1.53.9. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção;
- 24.1.53.10. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida pela empresa CONTRATADA durante a vigência do contrato.
- 24.1.54. **Manutenção Preventiva:**
- 24.1.54.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos

equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

24.1.54.2. A manutenção preventiva será efetivada mensalente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da CONTRATANTE, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta, relevando-se a periodicidade indicada.

24.1.54.3. A CONTRATADA deverá ainda encaminhar cópia da ordem de serviço ou de documento comprovando a realização da manutenção preventiva, após sua finalização, para os responsáveis pela fiscalização do contrato;

24.1.54.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, com prestação de informação por escrito sempre que solicitada pelos responsáveis pela fiscalização do contrato;

24.1.54.5. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato.

24.1.54.6. Para além das cláusulas acima delineadas acerca de manutenções e Assistência Técnica, caberá ainda à CONTRATADA, durante a execução contratual:

24.1.54.7. Ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT e aprovado pela Equipe Técnica e SINFRA da SES-DF;

24.1.54.8. Proceder com a retirada dos equipamentos, em caso de alta ou óbito do paciente, que ficará condicionada à solicitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato, mediante requerimento da família ou averiguado durante a monitorização da ESF, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas a contar da comunicação à CONTRATADA;

24.1.54.9. A CONTRATADA deverá apresentar comunicação aos responsáveis pela fiscalização do contrato da efetivação da retirada dos equipamentos do endereço do paciente, em até **72 (setenta e duas horas)** horas após realização desse recolhimento;

24.1.54.10. A retirada dos equipamentos, no caso de alta clínica do paciente, deve sempre estar baseada em relatório do médico assistente mediante reavaliação periódica a cada 6 (seis) meses, conforme previsto no Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF, Portaria SES-DF Nº 109, de 21 de março de 2023, publicada no DODF Nº 58, de 24/03/2023, disponível em Protocolos Clínicos Aprovados - [Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF \(Link\)](#);

24.1.54.11. Instalar os equipamentos completos nas localidades informadas pela SES-DF. Estes equipamentos deverão ser novos ou dentro do prazo de garantia do fabricante, com condições plenas de funcionamento, a responsabilizar-se pelo frete e instalação, manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos, sem ônus para a SES-DF, nos termos dos subitens anteriores;

24.1.54.12. No momento da instalação a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela coleta do recibo com assinatura e CPF do paciente ou responsável, o qual deverá ser encaminhado aos responsáveis pela fiscalização do contrato, de forma digitalizada, até o primeiro dia útil subsequente à instalação do equipamento;

24.1.54.13. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios (perda, roubo, furto ou desaparecimento) dos equipamentos que estão sob a guarda dos pacientes ou em qualquer situação;

24.1.54.14. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

24.1.54.15. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES-DF;

24.1.54.16. Realizar treinamento do paciente ou responsável para utilização do equipamento e disponibilizar manual de instruções no momento da instalação e quando necessário;

24.1.54.17. Oferecer atendimento Técnico: 7x24x6 (sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, seis horas de tempo de resposta);

24.1.54.18. Atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional à SES-DF, **durante a 24 (vinte e quatro) horas por dia**;

24.1.54.19. A CONTRATADA poderá, exclusivamente e a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas e aceitas pela CONTRATANTE.

24.1.55. **Registro e Documentação:** O fornecedor deve manter registros precisos de todo o processo de fornecimento da oxigenoterapia domiciliar, incluindo o formulário de solicitação de oxigenoterapia, o comprovante de instalação e recolhimento assinado pelo responsável (paciente, familiar ou cuidador), treinamentos dos pacientes e familiares para uso dos equipamentos, visitas técnicas de manutenção preventiva e corretiva e relatórios de monitoramento;

24.1.56. **Comunicação e Aconselhamento:** É importante que o fornecedor ofereça suporte e aconselhamento ao paciente e seus familiares, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações sobre os materiais e equipamentos;

24.1.57. **Conformidade com as Regulamentações:** O fornecedor deve estar em conformidade com todas as regulamentações e normas pertinentes relacionadas à oxigenoterapia domiciliar;

24.1.58. **Política de Qualidade e Segurança:** O fornecedor deve ter uma política clara de qualidade e segurança, assegurando que os procedimentos sejam realizados com padrões elevados;

24.1.59. **Avaliação de Satisfação do Paciente:** O fornecedor deve realizar avaliações periódicas da satisfação do paciente em relação ao serviço prestado.

24.1.59.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

24.1.59.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

24.1.59.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 1990;

24.1.59.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos sem ônus para a SES/DF;

24.1.59.5. Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.1.59.6. A empresa vencedora deverá ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT e aprovado pela Equipe Técnica e SINFRA da SES-DF;

24.1.59.7. A retirada dos equipamentos, em caso de alta do paciente, fica condicionada à comunicação/solicitação do fiscal do contrato, baseada em relatório do médico assistente. Em caso de óbito, a retirada do equipamento deve ser feita o mais breve possível pela empresa, ou no máximo, em até 24

(vinte e quatro) horas após comunicação realizada pela família ou executor do contrato;

24.1.59.8. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.

24.1.59.9. Instalar os equipamentos completos nas localidades informadas pela SES/DF. Estes equipamentos deverão ser novos ou dentro do prazo de garantia do fabricante, com condições plenas de funcionamento, a responsabilizar-se pelo frete e instalação, manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos, sem ônus para a SES/DF;

24.1.59.10. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;

24.1.59.11. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;

24.1.60. **Atendimento Técnico:** 7x24 (sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia), a CONTRATADA deverá atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional à SES/DF, **durante a 24 (vinte e quatro) horas por dia;**

24.1.60.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos fiscais do contrato.

24.1.60.2. **Entrega Inicial dos equipamentos, materiais e gás medicinal:** Todos os equipamentos deverão ser entregues nas residências dos pacientes indicados expressamente pelo fiscal do contrato mediante envio do **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV.**

24.1.60.3. A CONTRATADA deverá participar de reunião sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

25.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

26.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

26.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

26.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

26.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

26.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

26.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

26.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

26.2.3.1. **Multa:**

26.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

26.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

26.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

26.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

26.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

26.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

26.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

26.2.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

26.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

27.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

27.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

27.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

27.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

27.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

27.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

28.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

29.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

29.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

29.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

29.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

29.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

29.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

29.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

29.2.6. **Preposto**

29.2.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

29.2.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada no subitem 1.3 deste termo de referência.

29.2.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

29.2.7. **Fiscalização**

29.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

29.2.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

29.2.7.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

29.2.8. **Fiscalização Técnica**

29.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

29.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);

29.2.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

29.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

29.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

29.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

29.2.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

29.2.8.8. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento relatório provisório pelo Fiscal Técnico, incluindo as documentações necessárias por paciente: prontuário eletrônico, análise de contas, exames realizados entre outros conforme ajustado em manual de prestação de contas;

29.2.8.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

29.2.9. **Fiscalização Administrativa**

29.2.9.1. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

29.2.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

29.2.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

29.2.9.4. Caberá ao Fiscal Administrativo atuar o recebimento do processo, e, em até 10 (dez) dias, realizar a conferência do relatório e do atesto.

29.2.9.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

29.2.10. **Gestor do Contrato**

29.2.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

29.2.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

29.2.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

29.2.10.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

30. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

31. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

31.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

32. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

32.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

32.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste apêndice:

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, conforme estabelecido no art. 117, da Lei nº 14.133/2021. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos;

No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a CONTRATADA incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades CONTRATADAS; ou

Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Contrato;

O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

- **CONFORMIDADE (C)** - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
- **NÃO CONFORMIDADE (NC)** - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a CONTRATADA visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;

A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em avaliações consecutivas ou alternadas, para o mesmo item, no período de vigência do contrato. Após a advertência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

As penalidades de advertências e multas poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

Leves, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;

Graves, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;

Gravíssimas, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

***Percentual (%) a ser aplicado sobre o valor da fatura da Unidade.**

Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade;

Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

As circunstâncias atenuantes e agravantes;

A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato;

São circunstâncias atenuantes:

A ação da CONTRATADA não ter sido fundamental para a consecução do evento;

A CONTRATADA, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;

A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado do serviço.

São circunstâncias agravantes:

Ter a CONTRATANTE cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;

Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;

Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a CONTRATADA deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

A CONTRATANTE ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no Termo de Referência.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			
Realização de treinamento adequado às necessidades do serviço.			
Reposição de materiais e equipamentos danificados.			
Reposição de materiais descartáveis dentro do prazo, após autorização.			

Manutenção corretiva ou troca de equipamento quando necessário de maneira a manter o bom andamento do serviço.			
--	--	--	--

* As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos contratos administrativos (Lei nº14133/2021 e Decreto nº 44313/2023) e alterações.

APÊNDICE III
CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD

CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD		
Data: ____/____/____	Horário:	
Nome do paciente:		
Endereço/Local:		
Volume de Oxigênio Prescrito:	L/min	
Volume de Oxigênio Utilizado:	L/min	
EQUIPAMENTOS	PRESENTE	AUSENTE
Concentrador de oxigênio baixo fluxo		
Concentrador de oxigênio alto fluxo		
Concentrador de oxigênio portátil		
MATERIAIS	DATA DO ÚLTIMO FORNECIMENTO	EM FALTA
Cateter tipo óculos adulto		
Cateter tipo óculos pediátrico		
Máscara para traqueostomia adulto		
Máscara para traqueostomia pediátrico		
Máscara facial adulto		
Máscara facial pediátrico		
Extensor		
Regulador de Pressão		
Fluxômetro		
Macronebulizador		
Observações:		
CONDIÇÕES DE MORADIA		
BENEFICIÁRIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA?	() SIM () NÃO	
INSTABILIDADE OU QUEDAS DE ENERGIA FREQUENTES?	() SIM () NÃO	
COMPORTAMENTO DO PACIENTE E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO		
PACIENTE TABAGISTA?	() SIM () NÃO	
QUANTIDADE DE RECARGAS DO CILINDRO DE BACKUP?		
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		
Nome do servidor:		
Matrícula:		
Cargo/função:	Lotação:	
Assinatura do paciente ou responsável pelo paciente CPF: _____		Assinatura do responsável pela visita

APÊNDICE IV
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO

Prezada empresa					
Solicitamos a V.Sª. a Instalação dos equipamentos para o seguinte paciente:					
SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO - SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
DADOS DO PACIENTE					
	INSTALAÇÃO	X	RECARGA		RETIRADA
CLIENTE	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF				
	ODP - OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA				
PACIENTE		CPF:			
Número SES					
IDADE		RESPONSÁVEL / CUIDADOR :			
FLUXO L/MIN		USO	CONTÍNUO	POR PERÍODO (HS/DIA)	24H/DIA

CLIENTE TRAQUEOSTOMIZADO		SIM	NÃO
DIAGNÓSTICO DO PACIENTE (CID):			
ENDEREÇO DE ENTREGA COMPLETO:			
PONTO DE REFERENCIA:			
RUA DE :	TERRA	ASFALTO	PLANO LADEIRA
ACESSO:			
COMPLEMENTO		REGIÃO DE SAÚDE:	
BAIRRO:	CEP:	1ºTELEFONE:	2ºTELEFONE:
		3ºTELEFONE:	
CONCENTRADOR de OXIGÊNIO		x	
CILINDRO BACKUP	8 mm ³ BACKUP	x	CILINDRO DE TRANSPORTE
DESCARTÁVEIS			
CATÉTER	x		
COPO UMIDIFICADOR	x	CARRINHO PARA CILINDRO	x
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:			EMPENHO: DATA:
CONTRATO Nº :			
ASSINATURA E CARIMBO:			
SOLICITANTE:			
SOLICITANTE NRAD:			
TELEFONE:		E-MAIL:	

APÊNDICE VII

RECIBO DE EMPRÉSTIMO DE CILINDRO DE TRANSPORTE - PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

RECIBO DE EMPRÉSTIMO DE CILINDRO DE TRANSPORTE - PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR _____	
<p>Recebi o cilindro de oxigênio portátil com capacidade de 1m³, CÓDIGO: _____, com carga de _____ PSI. Servidor/Matrícula _____, certifico que utilizarei o equipamento para deslocamento do paciente: _____ conforme finalidade e normas de uso orientadas pelo serviço responsável pelo programa de oxigenoterapia domiciliar - POD e me comprometo a devolver o referido equipamento no prazo de _____ horas, sob pena de responsabilização nos termos do contrato, juntamente com o atestado de comparecimento do evento em saúde.</p>	
EMPRÉSTIMO	
Nome do Responsável pela retirada do equipamento: _____ CPF: _____ Assinatura: _____ Brasília-DF, ____ de _____ de 20 _____.	
DEVOLUÇÃO	
Nome do Responsável pela devolução do equipamento: _____ CPF: _____ Assinatura: _____ Servidor/Matrícula _____ Brasília-DF, ____ de _____ de 20 _____.	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Declara ainda que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040 – BRASÍLIA – DF.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ /20__

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor de Referencia	TOTAL POR ITEM
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xx
TOTAL GERAL						xx	

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- Prazo de entrega não superior a ----- (-) dias corridos, contados na forma prevista no item 13 do Edital.

- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item 6.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SILVA ANDRADE - Matr.1440193-2, Diretor(a) de Aquisições**, em 09/04/2024, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **137756627** código CRC= **02722DEF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF